



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Campus Planaltina

PORTARIA Nº 380, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre Normatização de acesso às refeições servidas pelo refeitório do IFB/PLA.

A DIRETORA-GERAL DO *CAMPUS* PLANALTINA DO IFB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pela Portaria Nº 148, de 30 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 03 de fevereiro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CONSIDERANDO as legislações em vigor quanto à oferta de alimentação por escolas públicas a discentes da Educação Básica. (CF de 1988 art. 6º e 208º e EC 59; Lei 11947 de 16/6/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica – PNAE; Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, LDB;

CONSIDERANDO a oferta de cursos pelo campus contemplados pela Educação Básica (Ensino Médio e Técnico no Sistema Integrado);

CONSIDERANDO a existência de residência estudantil no campus PLA, onde há refeitório, no qual são servidas 4 (quatro) refeições diárias (desjejum, almoço, jantar e ceia) aos alunos residentes e almoço aos demais alunos do Curso Ensino Médio Integrado;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O acesso gratuito a TODAS ÀS REFEIÇÕES é direito de todos os discentes que residem no campus porque esses discentes dependem totalmente da alimentação servida no campus para suprimento das necessidades alimentares/nutricionais diárias;

Art. 2º O acesso gratuito ao ALMOÇO é direito de todos os discentes da Educação Básica (Ensino Técnico Integrado), mesmo que não residentes no campus, conforme Lei 11947 de 16/6/2009;

Art. 3º O acesso ao ALMOÇO aos discentes dos cursos técnicos subsequente ao ensino médio e de ensino superior será concedido mediante pagamento (valores no art. 7º). Neste caso cada discente terá direito a compra de 1 (um) ticket por dia;

Art. 4º O acesso ao ALMOÇO aos discentes assistidos pela Equoterapia será concedido mediante pagamento (valores no art. 7º);

Art. 5º O acesso ao ALMOÇO aos discentes da EMATER em curso por período integral como contrapartida do convênio firmado entre IFB e EMATER será concedido mediante pagamento (valores no art. 7º);

Art. 6º O desjejum, o jantar e a ceia, são refeições EXCLUSIVAS para discentes que residem no campus, não cabendo exceções em nenhuma hipótese;

Art. 7º Quanto aos valores para o almoço:

I. Discente de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de curso superior que comprove renda familiar até 1,5 (um e meio) salário mínimo/pessoa: R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos);

II. Discente de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de curso superior que não comprove renda familiar até 1,5 (um e meio) salário mínimo/pessoa: R\$7,00 (sete reais);

III. Discente matriculado em curso da EMATER por período integral e Equoterapia: R\$7,00 (sete reais);

a) Valores foram estipulados pelos trabalhos realizados pela Portaria 1.100 de 22 de julho de 2014, com as devidas atualizações;

Art. 8º Para o valor de renda familiar até 1,5 (um e meio) salário mínimo/pessoa foi considerada a legislação em vigor sobre baixa renda familiar (decreto 7234 de 19 de julho/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES);

Art. 9º A comprovação de renda familiar em até 1,5 (um e meio) salário mínimo/pessoa deve ser realizada junto à CDAE;

Art. 10º Quanto ao controle de entrada no refeitório para realizar a refeição:

I. DISCENTES DA ED. BÁSICA (residentes no campus ou não) E DE CURSO SUPERIOR (residentes no campus);

a) O controle de acesso será mediante identificação biométrica;

b) Inicialmente os discentes serão identificados por servidor do IFB na fila de acesso ao refeitório, por meio de carteirinha estudantil ou lista de nomes confeccionada pela CDAE (para discentes sem carteirinha) mediante apresentação de documento com foto pelo discente. Cada discente, após conferência, receberá uma autorização do servidor conferente (ficha c/ carimbo da CDAE) para realizar a refeição. O aluno repassará a autorização para o servidor que estiver na entrada de acesso ao refeitório para que possa realizar a refeição;

c) Em caso de perda da carteirinha estudantil o aluno deverá comunicar à CDAE para que o setor emita uma autorização e providencia a 2ª via da carteirinha (mediante pagamento de GRU);

II. DISCENTES DE CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO E DE CURSO SUPERIOR: O controle será feito no momento da compra do ticket cujo o nome deverá constar em uma lista repassada pela CDAE ao Posto de Venda (discentes de baixa renda terão seus nomes destacados para que o ocorra pagamento diferenciado). No momento da compra será obrigatório a apresentação de documento com foto;

III. DISCENTES EM CURSO DA EMATER POR PERÍODO INTEGRAL E EQUOTERAPIA: O controle será feito no momento da venda do ticket mediante lista de matriculados no curso disponibilizada pela EMATER E COORDENAÇÃO DE EQUOTERAPIA;

IV. Discentes com deficiência terão prioridade na entrada do refeitório no momento da refeição, conforme legislação em vigor (Lei 10048 de 08/11/2000).

Original Assinado

Edilene Marchi

Diretora-Geral do *Campus* Planaltina

Portaria nº 148, de 30 de janeiro de 2015.

Publicada no BS/IFB, de 18.02.2016